



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

**Lei Nº 312/2004**

**Ementa:** Fixa o Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2005/2008 e revoga a Lei nº 306/2004, de 01/10/2004.

Faço saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e eu Presidente da Câmara promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Natividade para vigor durante a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005 e termina em 31 de dezembro de 2008, é fixado na conformidade do artigo 29, VI, b da Constituição da República, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e em consonância com a orientação prestada pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através do Processo nº 250.029-8/03 no valor de R\$ 3.577,50 (Três mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) corresponde a 30% (trinta por cento) do Subsídio do Deputado Estadual, dividido em parte fixa e variável.

**Parágrafo 1º** - A parte fixa do Subsídio no valor de R\$ 1.431,00 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais), é resultado do cálculo de 40% (quarenta por cento) do limite fixado.

**Parágrafo 2º** - A parte variável do subsídio no valor de R\$ 2.146,50 (Dois mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) é resultante do cálculo de 60% (sessenta por cento) do limite fixado e dividido pelo total de reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo as primeiras no número previsto no artigo 99 do Regimento Interno e, as segundas no limite máximo de 04 (quatro) ao mês (artigo 86, parágrafo 4º do mesmo Regimento Interno).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Parágrafo 3º - Nos períodos de funcionamento normal da Câmara, o pagamento da parte variável do subsídio condiciona-se ao comparecimento efetivo do Vereador às sessões e participação nas votações.*

*Artigo 2º - O subsídio mensal do Vereador Presidente é de R\$ 5.366,25 ( Cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), 50% (cinquenta por cento) sobre o valor normal do subsídio fixado, observando o percentual estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição da República com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

*Parágrafo Único - Os subsídios que trata esta Lei serão reajustados ou alterados todas as vezes que for reajustado ou alterado o subsídio dos Deputados Estaduais do Estado do Rio de Janeiro, até o limite da Lei.*

*Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.*

*Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Lei nº 306/2004, de 01/10/2004.*

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.*

*Câmara Municipal de Natividade, 31 de dezembro de 2004.*

  
**Geraldo César da Silva**  
**Presidente**